

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À  
PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 116, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014**

Regulamenta a concessão de Auxílio para  
Núcleos de Inovação Tecnológica - NIT

O CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - CCAF, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 15ª reunião extraordinária, realizada em 06 de Novembro de 2014.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Aprovar as normas de concessão de Auxílio para Instalação, Desenvolvimento, Consolidação, Manutenção e Interiorização de Núcleos de Inovação Tecnológica, constante do Anexo único, parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** Revogar a Resolução CCAF Nº 27/2010 e o item 3.9 da Resolução CCAF Nº 13/2009.

**Art. 3º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 06 de novembro de 2014.

**Anilton Salles Garcia**  
**Presidente do CCAF**

**ANEXO ÚNICO**  
**Resolução CCAF nº 116, de 06 de novembro de 2014**  
**Apoio a Núcleos de Inovação Tecnológica**

**1. FINALIDADE**

Dar apoio financeiro para a criação, consolidação e/ou a interiorização de Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), sediado no estado de Espírito Santo.

**2. AÇÕES ESTRATÉGICAS**

- a) Promover um significativo aumento das atividades de inovação.
- b) Apoiar a formação de recursos humanos na área de gestão da inovação.
- c) Incentivar parcerias tecnológicas entre empresas e instituições de P, D&I do Espírito Santo, visando a geração, o desenvolvimento, a prototipação e a fabricação de produtos ou desenvolvimento de processos inovadores.
- d) Incentivar a transferência das tecnologias desenvolvidas nas instituições de P, D&I do Espírito Santo ao setor produtivo e/ou para a sociedade.
- e) Promover a gestão e incentivar a proteção do conhecimento inovador.
- f) Induzir a produção e comercialização das inovações, colaborando para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Espírito Santo.

**3. DEMANDA**

Induzida por meio de editais públicos.

**4. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO**

Cooperação financeira não reembolsável.

**5. NÍVEIS E DURAÇÃO**

5.1. O apoio aos Núcleos de Inovação Tecnológica poderá ser atendido em quatro níveis:

- a) Nível 1: Implantação do NIT-sede: para apoiar a implantação do NIT-sede;
- b) Nível 2: Consolidação do NIT-sede: para consolidação do NIT-sede, sem atividades de interiorização do NIT;
- c) Nível 3: Consolidação do NIT-sede e Implantação do NIT-interior: para apoiar atividades de consolidação do NIT-sede, concomitantes com interiorização do NIT (NIT-interior)
- d) Nível 4: Implantação do NIT-interior: para atividades exclusivas de apoio à Interiorização do NIT ( NIT-interior).

5.2. Cada nível terá duração máxima de 36 meses.

5.3. O NIT não poderá receber mais de um apoio em cada nível.

5.4. O NIT que recebeu apoio anterior ao Nível 2 não poderá receber apoio no nível 3, e vice-versa.

**6. REQUISITOS**

6.1. Da instituição executora

- a) Ser instituição localizada no estado do Espírito Santo;
- b) ser Instituição de Ensino Superior (IES) ou Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I), pública ou privada;

- c) ser a instituição de vínculo do proponente;
- d) demonstrar experiência no desenvolvimento de pesquisa tecnológica ou inovação;
- e) ter política de propriedade intelectual aprovada por seu órgão colegiado de deliberação superior.

6.2. Do proponente

- a) ter vínculo formal com a instituição executora, atestado pelo seu representante legal;
- b) ter designação formal como coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica a ser apoiado, emitido pela Instituição Executora;
- c) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- d) demonstrar experiência na coordenação de atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico ou inovação;
- e) estar adimplente com suas obrigações junto à FAPES.

6.3. Nível 1: Implantação do NIT (NIT-sede)

- a) A Instituição Executora deverá disponibilizar espaço físico para implantação do NIT-sede, assim como todo mobiliário e infraestrutura básica para realização das atividades do NIT.
- b) O NIT deve ter estatuto ou regimento aprovado.
- c) O NIT deve apresentar um modelo de sustentabilidade.
- d) O NIT deve possuir uma política de propriedade intelectual aprovada.
- e) Todos os recursos previstos no orçamento devem ser aplicados no NIT-sede.

6.4. Nível 2: Consolidação do NIT-sede

- a) Todos os requisitos do Nível 1 devem ser atendidos.
- b) A Instituição Executora deverá ter pelo menos um servidor ou funcionário com vínculo empregatício que tenha sido formalmente designado para apoio administrativo das atividades do NIT-sede.
- c) Este nível terá duração máxima de 36 meses.
- d) O NIT somente poderá receber um apoio no nível 2.
- e) O NIT que recebeu apoio anterior ao Nível 3 não poderá receber apoio no nível 2.

6.5. Nível 3: Consolidação do NIT-sede e Interiorização do NIT (NIT-interior)

- a) O NIT-sede deve estar em funcionamento.
- b) O NIT deve ter estatuto ou regimento aprovado.
- c) O NIT deve apresentar um modelo de sustentabilidade.
- d) O NIT deve possuir uma política de propriedade intelectual aprovada.
- e) A Instituição Executora deverá disponibilizar espaço físico para implantação do NIT-interior, assim como todo mobiliário e infraestrutura básica para realização das atividades do NIT.
- f) O NIT-interior deverá ser criado em município distinto do NIT-sede.
- g) A Instituição Executora deverá ter pelo menos um servidor ou funcionário com vínculo empregatício que tenha sido formalmente designado para apoio administrativo das atividades de cada um dos NITs: NIT-sede e NIT-interior.
- h) Os recursos devem ser aplicados para atividades associadas de consolidação do NIT-sede e de interiorização do NIT, com a implantação do NIT-interior.

- i) O NIT somente poderá receber um apoio no nível 3.
- j) O NIT que recebeu apoio no nível 2 não poderá receber apoio no nível 3.

#### 6.6. Nível 4: Interiorização do NIT

- a) O NIT-sede deve estar em funcionamento.
- b) A Instituição Executora deverá disponibilizar espaço físico para implantação do NIT-interior, assim como todo mobiliário e infraestrutura básica para realização das atividades do NIT.
- c) A Instituição Executora deverá ter pelo menos um servidor ou funcionário com vínculo empregatício que tenha sido formalmente designado para apoio administrativo das atividades do NIT-interior.
- d) O NIT deve ter estatuto ou regimento aprovado.
- e) O NIT deve apresentar um modelo de sustentabilidade.
- f) O NIT deve possuir uma política de propriedade intelectual aprovada.
- g) Este nível terá duração máxima de 36 meses;
- h) O NIT somente poderá receber um apoio no nível 4.

### **7. ITENS FINANCIÁVEIS**

- 7.1. Os itens financiáveis serão definidos em chamadas específicas e devem atender exclusivamente à demanda de estruturação física (exceto mobiliário), realização de atividades fins do NIT e de capacitação da equipe técnica do NIT.
- 7.2. Todos os itens e bolsas solicitados devem ser devidamente justificados.

### **8. INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E JULGAMENTO**

- 8.1. A instituição executora poderá apresentar proposta de apoio a somente um NIT localizado na Região Metropolitana da Grande Vitória no mesmo edital.
- 8.2. O NIT poderá se inscrever em somente um nível por edital.
- 8.3. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES.
- 8.4. A análise da relevância, impacto e viabilidade da proposta e experiência do coordenador e da equipe serão realizadas pela Câmara de Assessoramento de Inovação da FAPES, e consiste em uma etapa eliminatória, que levará em conta os seguintes critérios:
  - a) coerência entre o plano de trabalho, cronograma físico e financeiro;
  - b) consistência e coerência da proposta;
  - c) modelo do processo de interiorização, se for o caso;
  - d) proposta para consolidação do NIT, se for o caso;
  - e) mecanismos gerenciais de execução da proposta;
  - f) impacto da proposta nos seguintes aspectos: fortalecimento do relacionamento institucional com os arranjos produtivos locais e a forma de cooperação com as ICTs de modo a contribuir para o desenvolvimento do Estado.
  - g) experiência, qualificação e competência do coordenador do NIT e da equipe;
  - h) contrapartidas oferecidas pela instituição executora;
  - i) capacidade de articulação entre as ICT ou IES locais e o NIT;
  - j) proposta de sustentabilidade do NIT;
  - k) Política de Propriedade Intelectual do NIT.
- 8.5. A nota variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.
- 8.6. Nota inferior a 60 (sessenta) pontos desclassifica a proposta.

8.7. A análise orçamentária da proposta caberá à equipe técnica da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica e de Inovação.

## **9. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A Diretoria Executiva da FAPES aprovará as propostas, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

## **10. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

10.1. Somente será contratada a proposta que for recomendada após visita técnica, comprovando o atendimento aos pré-requisitos de infraestrutura, instalação e equipe do NIT. O local indicado para instalação do NIT deverá estar adequado para seu imediato funcionamento antes da contratação da proposta.

10.2. O coordenador deverá estar adimplente junto à FAPES para a contratação e liberação dos recursos.

10.3. O coordenador deverá estar adimplente junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e à Justiça do Trabalho para a contratação da proposta.

10.4. Os recursos financeiros aprovados serão liberados e depositados de acordo com as Normas Gerais de Projetos e Auxílios e o Termo de Outorga.

## **11. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1. O acompanhamento do projeto será realizado pela análise de relatórios técnicos e financeiros anuais, entregues em formulários específicos e segundo o Manual de Prestação de Contas da FAPES.

11.1.1. O acompanhamento das atividades de bolsistas do projeto, quando for o caso, seguirá as respectivas normas de cada modalidade de bolsa.

11.2. Seminários de avaliação e visitas técnicas poderão ser utilizados como forma de acompanhamento da execução dos projetos.

## **12. DAS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES**

A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários para execução do projeto são de responsabilidade do coordenador.

## **13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

13.1. Do proponente

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas na proposta aprovada e no cronograma;
- b) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES; exceto quando impedido por lei em período eleitoral;
- d) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- e) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.

13.2. Da FAPES

- a) liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

13.3. Da Instituição executora

- a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução da proposta.

#### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Casos omissos e exceções serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPES.